Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.139, de 15 de março de 2000.

"Institui o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta lei.

Artigo 2º - O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos compreenderá a execução de obras públicas em vias e logradouros públicos, tais como: pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração Municipal ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nessas vias onde se dará a atuação.

Artigo 3º - Os melhoramentos solicitados pelos proprietários de imóveis serão apreciados exclusiva e privativamente pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: A solicitação somente será aprovada quando for de interesse e conveniência do Município, respeitadas as leis que disciplinam a "Contribuição de Melhoria" e o "Código Tributário Municipal".

Artigo 4º - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotado de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Artigo 5º - O custo do melhoramento será composto pelo valor real de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, financiamento ou empréstimo, etc.

§ 1º - o valor real da obra será apurado pelo responsável da área de sua execução, que elaborará competente planilha detalhada das quantidades e seus custos específicos extraídos nos documentos de aquisição dos produtos, dos serviços prestados ou demais despesas criadas para realização do produto final.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

§ 2º - a composição dos custos terá a sua expressão monetária indexada pela UFIR vigente na data de sua aquisição e incorporará na planilha na data de sua efetiva aplicação ou utilização.

Artigo 6º - O custo do melhoramento será rateado entre todos os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às unidades de medidas estabelecidas na Lei que estabelece o sistema de Contribuição de Melhoria.

Artigo 7º - O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 8º – Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se sempre ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 9º – Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados, por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Artigo 10 – Após publicação do Edital que regulamentará o processo para execução da obra, nele os interessados tomarão conhecimento dos prazos para impugnação e instâncias onde poderão encaminhar seus recursos administrativos.

§ 1º - o pedido de impugnação em 1ª instância deverá ser apresentado por escrito, indicando todos os elementos que o interessado desejar contestar, e contendo toda a matéria que entender útil para sustentar a sua alegação.

§ 2º - o pedido de impugnação deverá ser dirigido à Prefeitura, que terá o prazo de 15 dias para se manifestar sobre as razões oferecidas.

§ 3º - da decisão de 1ª instância caberá recurso superior dirigido ao Prefeito Municipal, a ser apresentado no prazo de 15 dias após a sua notificação ao interessado.

§ 4º - é definitiva a decisão do Prefeito Municipal ao recurso apresentado.

§ 5º - o pedido de impugnação não suspenderá a execução do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 11 – Findo o prazo para contestação administrativa dos elementos do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para manifestar sua vontade em aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 12 – O proprietário de imóvel beneficiado pelo melhoramento que aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos terá a opção de pagar em uma única parcela, ou de financiar através do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., dentro das condições por este estabelecidas, o valor será lançado pela área de tributação municipal, diante do custo da obra expressa em unidades monetárias indexadas e rateadas às propriedades participantes.

§ 1º - a notificação do lançamento será entregue pela Prefeitura ao contribuinte proprietário beneficiado ou seu locador, para pagamento ou financiamento junto ao BANESPA até a data de vencimento.

§ 2º - os lançamentos que compuserem o total da obra de cada PCOM, serão entregues mediante protocolo no BANESPA, para sua arrecadação ou financiamento e posterior devolução à Prefeitura.

§ 3º - os lançamentos quitados ou não, que compõe o valor da obra de cada PCOM, deverão ser devolvidos à Prefeitura até o dia seguinte ao da data estabelecida para seu vencimento, compondo os valores para apropriação da Receita Arrecadada e os valores para registro em Dívida Ativa.

Artigo 13 – O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pelo BANESPA em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 14 – O valor tratado no artigo anterior será liberado pelo BANESPA em conta especial, até o dia seguinte ao de vencimento estabelecido nos lançamentos de cada PCOM pela Prefeitura.

Parágrafo Único – Os lançamentos pagos ou não financiados de posse do BANESPA e que compõem o montante do PCOM, serão devolvidos juntamente com os aviso de créditos na forma do "caput" deste artigo, os avisos de crédito na forma do "caput" deste artigo.

Artigo 15 – É de inteira e exclusiva responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário de Melhoramentos.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 16 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 15 de março de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 187
31/03/00

Lei número 3.139,
de 15 de março de 2000.
"Institui o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber qe a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica instituído o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta lei.

Artigo 2° - O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos compreenderá a execução de obras públicas em vias e logradouros públicos, tais como: pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração Municipal ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nessas vias onde se dará a atuação.

Artigo 3° - Os melhoramentos solicitados pelos proprietários de imóveis serão apreciados exclusiva e privativamente pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: A solicitação somente será aprovada quando for de interesse e conveniência do Município, respeitadas as leis que disciplinam a "Contribuição de Melhoria"e o "Codigo Tributário Municipal".

Artigo 4° - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotado de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros, que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Artigo 5° - O custo do melhoramento será composto pelo valor real de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, financiamento ou empréstimo, etc.

Parágrafo 1° - o valor real da obra será apurado pelo responsável da área de sua execução, que elaborará competente planilha detalhada das quantidades e seus custos específicos extraídos nos documentos de aquisição dos produtos, dos serviços prestados ou demais despesas criadas para realização do produto final.

Parágrafo 2° - a composição dos custos terá a sua expressão monetária indexada pela UFIR vigente na data de sua aquisição e incorporará na planilha na data de sua efetiva aplicação ou utilização.

Artigo 6° - O custo do melhoramento será rateado entre todos os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às unidades de medidas estabelecidas na Lei que estabelece o sistema de Constituição de Melhoria.

Artigo 7° - O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 8° - Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 9° - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados, por edital, para, examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Artigo 10 -Após publicação do Edital que regulamentará o processo para execução da obra, nele os interessados tomarão conhecimento dos prazos para impugnação e instâncias onde poderão encaminhar seus recursos administrativos

Parágrafo 1° - o pedido de impugnação em 1ª instância deverá ser apresentado por escrito, indicando todos os elementos que o interessado desejar contestar, e contendo toda a matéria que entender útil para sustentar a sua alegação.

Parágrafo 2° - o pedido de impugnação deverá ser dirigido à Prefeitura, que terá o prazo de 15 dias para se manifestar sobre as razões oferecidas.

Parágrafo 3° - da decisão de 1ª instância caberá recurso superior dirigido ao Prefeito Municipal, a ser apresentado no prazo de 15 dias após a sua notificação ao interessado.

Parágrafo 4° - é definitiva a decisão do Prefeito Municipal ao recurso apresentado.

Parágrafo 5° - o pedido de impugnação não suspenderá a execução do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 11 - Findo o prazo para contestação administrativa dos elementos do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para manifestar sua vontade em aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 12 - O proprietário de imóvel beneficiado pelo melhoramento que aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos terá a opção de pagar em uma única parcela, ou de financiar através do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., dentro das condições por este estabelecidas, o valor será lançada pela área de tributação municipal, diante do custo da obra expressa em unidades monetárias indexadas e rateadas às propriedades particulares.

Parágrafo 1° - a notificação do lançamento será entregue pela Prefeitura ao contribuinte proprietário beneficiado ou seu locador, para pagamento ou financiamento junto ao BANESPA até a data de vencimento.

Parágrafo 2° - os lançamentos que compuserem o total da obra de cada PCOM, serão entregues mediante protocolo no BANESPA, para sua arrecadação ou financiamento e posterior devolução à Prefeitura.

Parágrafo 3° - os lançamentos quitados ou não, que compõe valor de obra de cada PCOM, deverão ser devolvidos à Prefeitura até o dia seguinte ao da data estabelecida para seu vencimento, compondo os valores para apropriação da Receita Arrecadada e os valores para registro em Dívida Ativa.

Artigo 13 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pelo BANESPA em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 14 - O valor tratado no artigo anterior será liberado pelo BANESPA em conta especial, até o dia seguinte ao de vencimento estabelecido nos lançamentos de cada PCOM pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Os lançamentos pagos ou não financiados de posse do BANESPA e que compõem o montante do PCOM, serão devolvidos juntamente com os aviso de créditos na forma do "caput" deste artigo, os avisos de crédito na forma do "caput" deste artigo.

Artigo 15 - É de inteira e exclusiva responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário de Melhoramento.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
15 de março de 2000.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicação

Autor do projeto: Prefeito Municipal